

Universidade Federal de Juiz de Fora
Instituto de Ciências Humanas
Departamento de História

Monografia:

As mulheres e a justiça: acusadas de assassinato em Mariana na
primeira metade do século XVIII

Beatriz Sales Dias

Juiz de Fora

2019

Beatriz Sales Dias

As mulheres e a justiça: acusadas de assassinato em Mariana na primeira metade
do século XVIII

Monografia de final de curso elaborada sob a orientação da Prof^a. Dr^a. Carla Maria Carvalho de Almeida, como requisito parcial para a obtenção do grau de Licenciada em História.

Juiz de Fora

2019

Aos meus pais e meu irmão, pelo apoio incondicional.

Agradecimentos

Agradeço em primeiro lugar aos meus pais, Rejane e Jorge, pelo amor que sempre tiveram por mim e pelo apoio em todas as minhas escolhas, sem vocês, nada disso seria possível. Ao meu irmão, Antônio, por estar sempre do meu lado nessa jornada, independente de quantas crises minhas teve que aguentar. A minha avó, Maria Aparecida, por ter feito o que estava ao seu alcance para que eu pudesse entrar na faculdade, mesmo com toda a dificuldade e, a minha tia Marilda e minha prima Carolina, por todo o incentivo desde o começo.

Aos meus amigos mais antigos, pela amizade e incentivo constantes desde os tempos da escola, pelos jogos de baralho e pelos conselhos. Especialmente ao André, que há quase dez anos está comigo, que dividiu todo o drama do pré-vestibular, e que segue compartilhando das mesmas experiências e angústias. Aos meus amigos mais recentes, que fiz na faculdade, Renata, Vitória, Leonardo, Maria Tereza e Victor, que ao longo desses quatro anos fizeram com que o peso do curso ficasse um pouco mais leve. À Renata, cabe um agradecimento especial por estar sempre comigo, fazendo as mesmas matérias, passando pelos mesmos problemas, tirando as mesmas notas e surtando juntas nos mesmos momentos. Espero que nossa amizade dure a vida toda.

A professora e minha orientadora Carla, por ter me apresentado a Iniciação Científica e ao estudo do Antigo Regime, me incentivando a seguir esse caminho, me ensinando sempre, fazendo com que eu me encontrasse. A todos os professores, pelos conhecimentos ensinados e pela transformação que fizeram em mim. Aos companheiros do Laboratório de História Econômica e Social, pelo trabalho que dividimos, pelas conversas e pelas risadas, em especial a Mariane, pelos grupos de estudo e por toda a ajuda que me deu, me orientando nos estudos sobre a Justiça colonial.

Por fim, agradeço a Chun Li, minha cachorrinha, por suportar todas as minhas ausências ao longo desses quatro anos e não ficar com raiva por causa disso, por me receber sempre com a maior felicidade do mundo, me amando incondicionalmente.

Resumo

Este trabalho utiliza dois processos-crimes, nos quais mulheres — uma escrava negra e uma parda forra — são acusadas de assassinarem homens em Mariana, na capitania de Minas Gerais, na primeira metade do século XVIII. Procuramos fazer uso dessa documentação para compreender alguns aspectos do funcionamento da justiça na América Portuguesa e entender como conseguiram ser inocentadas das acusações que sofreram. Busca-se, a partir disso, compreender como se dava o funcionamento da justiça em Mariana neste período, já que num primeiro momento uma simples justificação resolve a questão do processo e, num segundo momento, temos o estabelecimento de um processo complexo que perdura por alguns anos. Além disso, desejamos analisar a relação existente entre a posição social dessas mulheres — das duas já citadas e da senhora da escrava também — e sua ação perante a justiça, entendendo como elas conseguem usar do aparato judicial a seu favor, dando ênfase para o estabelecimento de suas redes clientelares e suas justificativas de defesa. Com isso, podemos analisar a forma como a justiça colonial atua frente à população feminina, especialmente pelas que passaram pela experiência da escravidão.

Palavras-chave: Justiça. Mulheres. Minas colonial. Antigo Regime.

Abstract

This work uses two criminal processes, in which women — a black slave and a brown woman — are accused of murdering men in Mariana, in the captaincy of Minas Gerais, in the first half of the eighteenth century. We try to use this documentation to understand some aspects of the functioning of justice in Portuguese America and to understand how they were able to be acquitted of the accusations they suffered. It seeks, from this, to understand how the functioning of justice in Mariana occurred in this period, since at first a simple justification solves the question of the process and, in a second moment, we have the establishment of a complex process that lasts for some years. In addition, we want to analyze the relationship between the social position of these women — of the two women already mentioned and of the slave woman as well — and their action before the courts, understanding how they can use the judicial apparatus in their favor, emphasizing the establishment of their patronage networks and their defense justifications. With this, we can analyze the way colonial justice works against the female population, especially those who have experienced slavery.

Key-words: Justice. Women. Colonial Mines. Ancien Regime.

Sumário

| | |
|---|----|
| Introdução | 7 |
| Capítulo 1: Justiça colonial | |
| 1.1 Apontamentos historiográficos | 12 |
| 1.2 A organização da justiça colonial | 13 |
| 1.3 A justiça nas Minas setecentistas | 15 |
| Capítulo 2: As mulheres e a justiça | |
| 2.1 Ser mulher nas Minas | 18 |
| 2.2 Ignacia da Conceição e Maria | 20 |
| 2.3 Páscoa Ferreira do Couto | 25 |
| Considerações Finais | 33 |
| Referências | 35 |

Introdução

A presente pesquisa busca entender a experiência das mulheres na sociedade colonial do Antigo Regime português frente à justiça. Para tanto, partiremos da análise de dois processos-crimes¹ da primeira metade do século XVIII, nos quais duas mulheres — uma escrava e uma forra — figuraram como responsáveis pela morte de homens e foram inocentadas. Os dois processos são da Vila do Carmo, depois cidade de Mariana, da capitania das Minas Gerais. Um dos processos é do ano de 1724 e o outro de 1746.

Muitos trabalhos recentes têm se concentrado em destacar a atuação feminina, preenchendo diversas lacunas sobre a história das mulheres na humanidade, que durante tanto tempo foi ignorada ou tratada como inferior. As mulheres se tornaram objeto e sujeitos da história, conforme foi passando a existir uma preocupação em se estudar os mais variados grupos sociais, como os operários, os camponeses, os escravos, as pessoas comuns no geral. A onda do movimento feminista da década de 1960 — principalmente nos Estados Unidos — ajudou a impulsionar esses estudos, criando uma demanda por informações sobre as mulheres na história².

Ao longo do tempo, a historiografia vem tentando explorar todos os aspectos da vida das mulheres, não só o trabalho e a política, mas também a família, a maternidade, a sexualidade, entre outros. Porém, fazer esse tipo de pesquisa se torna complicado por conta das fontes, a maioria foi produzida por homens e, portanto, não refletem a experiência das mulheres devidamente. Por conta disso, há de se fazer um esforço em analisar essas fontes com muito cuidado, atentando para todas as interpretações possíveis para os documentos³. Segundo Rachel Soihet “As dificuldades de penetrar no passado feminino têm levado os historiadores a lançarem mão da criatividade, na busca de pistas que lhes permitam transpor o silêncio e a invisibilidade que perdurou por tão longo tempo neste terreno” (1997, p. 296)

No Brasil, a historiadora Mary Del Priore tornou-se uma referência em história das mulheres. Além de ter organizado a obra *História das Mulheres no Brasil*⁴ — um guia bem amplo para a temática no que diz respeito ao Brasil —, a maioria de seus trabalhos envolvem

¹ ACSM – 2º Ofício. Códice: 221. Auto: 5506

ACSM – 2º Ofício. Códice: 232. Auto: 5807

² SOIHET, Rachel. História das mulheres. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Org.). **Domínios da História: Ensaios de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Editora Campus Ltda., 1997. Cap. 12. p. 275-296.

³ Ibidem.

⁴ PRIORE, Mary Del (Org.). **História das Mulheres no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2001

pesquisas sobre os mais diversos temas que perpassam pela vida das mulheres, em diferentes períodos históricos brasileiros. Segundo a autora:

“A história das mulheres não é só delas, é também da família, da criança, do trabalho, da mídia, da literatura. É a história de seu corpo, da sua sexualidade, da violência que sofreram e que praticaram, da sua loucura, dos seus amores e dos seus sentimentos” (2001, p. 7)

Pesquisas sobre a atuação e vivência de mulheres no período colonial, começaram a ser delineadas na historiografia portuguesa a partir da década de 1960. Segundo Margarida Sobral⁵, nesse período, os estudos sobre demografia avançaram em Portugal, deixando claro a grande participação de mulheres na construção daquela sociedade, para além das governantes consideradas importantes. Tanto a historiografia portuguesa quanto a brasileira, foram construídas sobre o masculino e, no Brasil, as pesquisas sobre as mulheres comuns é mais recente, principalmente sobre as forras, que existiam em grande número em Minas.

No que diz respeito a Minas Gerais, Júnia Furtado foi uma das precursoras dos estudos que colocam estas mulheres no centro da análise. O seu trabalho sobre Chica da Silva⁶, demonstra que estas mulheres não merecem estar apagadas da história, pois tiveram papéis importantes na organização da sociedade mineira colonial. Outro autor referencial para Minas Gerais é Luciano Figueiredo que, consegue nos revelar como as forras se ocupavam e viviam nessa terra⁷.

Dentro dessa nova percepção sobre a história das mulheres na América Portuguesa, passaram a surgir muitas pesquisas que buscam relacionar justiça, criminalidade e mulheres, mostrando como elas aparecem perante a justiça e como conseguem fazer uso da mesma a seu favor, mesmo possuindo, institucionalmente, um estatuto inferior em relação aos homens e se fazendo presentes num menor número de processos que estes.

⁵ SOBRAL NETO, Margarida. O papel da mulher na sociedade portuguesa setecentista. In: FURTADO, Júnia Ferreira (Org.). **Diálogos oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001. p. 25-44.

⁶ FURTADO, Júnia Ferreira. **Chica da Silva e o contratador de diamantes**. O outro lado do mito. São Paulo: Companhia das Letras, 2003

⁷ FIGUEIREDO, Luciano. Mulheres nas Minas Gerais. In: PRIORE, Mary del (Org.). **História das mulheres no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2001. Cap. 5. p. 141-188

Kelly Viana⁸ e Jeannie Menezes⁹ são algumas das autoras que representam bem esta busca da historiografia mais recente por essa perspectiva na história feminina brasileira. A primeira tenta entender como mulheres forras acessavam a justiça, suas intenções e desejos ao fazer isto, os impedimentos que eram colocados às suas tentativas de processar alguém e, como as pessoas as tratavam após tentarem acessar esses recursos, levando em consideração que isto não era bem visto por essa sociedade. A segunda procura entender como as mulheres conseguiam usar da justiça para se desvencilharem do estereótipo de incapazes e se livrarem de parte da tutela masculina a qual eram submetidas.

Podemos ver que essas pesquisas têm, por finalidade, tirar a mulher da condição de sujeito passivo e submisso e torná-las protagonistas de sua própria história, além de inseri-las num lugar de agentes ativos na sociedade colonial, demonstrando como fontes judiciais podem nos revelar muito mais do que imaginamos.

Aqui, procuraremos demonstrar que, se por um lado, Inácia, Maria e Páscoa foram vítimas do pensamento de uma sociedade mineira colonial que as considerava um perigo — principalmente as forras —, por outro lado, elas conseguiram utilizar dos recursos de que dispunham para tentar demonstrar que não eram culpadas. Surpreendentemente elas seriam bem-sucedidas, saindo ambas absolvidas. Nossa principal hipótese é que, numa localidade onde o número de forros era muito grande e brancos e negros possuíam relações muito próximas, as redes de sociabilidade bem estabelecidas por essas mulheres podem ter garantido as sentenças favoráveis a elas atribuídas.

Considerando que institucionalmente essas mulheres possuíam um estatuto inferior, principalmente por ambas carregarem a marca da escravidão, o fato de terem sido capazes de provar a sua inocência por crimes pelos quais foram acusadas indevidamente, nos revela que de alguma maneira elas conseguiram subverter sua condição em situações nas quais poderiam ser facilmente condenadas.

Esse desejo por provar a inocência nos leva a pensar que, para além da necessidade urgente de não serem presas pelos crimes de que foram acusadas, existe toda uma questão de

⁸ VIANA, Kelly Cristina Benjamim. Porque tinha justiça e queria dela se valer: as mulheres forras e o acesso à justiça nas Minas colonial. **Revista de História Regional**, Ponta Grossa, v. 21, n. 1, p. 62-82, 2016

⁹ MENEZES, Jeannie da Silva. **Sem embargo de ser femea**: As mulheres e um estatuto jurídico em movimento no 'direito local' de Pernambuco no século XVIII. 2010. 279 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010

honra envolvida naquela sociedade, pois a má fama que elas poderiam adquirir por estarem como réis em processos na justiça poderia ser muito prejudicial para suas reputações. Entender a ação dessas mulheres e a forma como elas conseguiram usar do aparato judicial a seu favor, nos leva a pensar também na forma como a justiça atuava, principalmente perante mulheres, que figuravam em menor número nos processos, comparativamente aos homens. Procuraremos entender a partir da leitura e análise da documentação e de sua estrutura, como essas mulheres conseguiram agir enquanto sujeitos e fazerem uso do aparato judicial a seu favor.

O estudo da história das mulheres se insere na perspectiva de se realizar uma história social. Esse tipo de abordagem passou por várias transformações ao longo dos anos, mas, teve seu início com o movimento dos *Annales*, na década de 1920, na França. Fundado por March Bloch e Lucien Febvre, a ideia era contrapor uma historiografia factualista, centrada nos grandes homens e nos grandes feitos e, trazer o papel da ação humana na história, focando numa análise estrutural dos grandes grupos e das classes sociais. No Brasil, com o avanço da pós graduação a partir dos anos 1980, a história social ganhou muita força, principalmente no que diz respeito aos estudos sobre a família, o trabalho, o Brasil colonial e a escravidão¹⁰.

Existem vários modos de se fazer essa história social — análises quantitativas estruturais, história vista de baixo, micro história, etc. —, mas sua essência é basicamente a mesma, não importa qual método será usado¹¹. De acordo com Hebe Castro, a história social preserva “[...] seu nexos básico de constituição, enquanto forma de abordagem que prioriza a experiência humana e os processos de diferenciação e individuação dos comportamentos e identidades coletivos — *sociais* — na explicação histórica” (1997, p. 54).

Por propormos uma metodologia qualitativa para ser aplicada às fontes, acreditamos que algumas práticas da micro história podem nos servir de inspiração e nos indicar alguns caminhos para a análise. Ela nasceu na Itália na década de 1980, como um esforço de um grupo de historiadores — como Giovanni Levi¹² e Carlo Ginzburg¹³ — para renovar as práticas da história social, tirando de centro as análises quantitativas e colocando a ação individual dos sujeitos históricos, geralmente as pessoas mais simples de uma sociedade. Não existe uma regra

¹⁰ CASTRO, Hebe. História Social. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Org.). **Domínios da História: Ensaio de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Editora Campus Ltda., 1997. Cap. 2. p. 45-59

¹¹ *Ibidem*.

¹² LEVI, Giovanni. **A herança imaterial**. Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

¹³ GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela inquisição**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987

unificada do que é micro história, mas alguns pontos estão sempre presentes nesse tipo de metodologia, e um dos principais é a redução da escala de análise sobre seus objetos, que privilegia estudos sobre o micro, mas que conseguem fazer, a partir dele, colocações sobre o macro também.

Essa abordagem se dedica ao estudo de trajetórias individuais ou grupais, através de documentos que ajudem a contar a história de vida dessas pessoas ou grupos, e permite, por meio da análise dessas fontes, a reconstrução de alguns fenômenos. Partindo disso, consideramos que a escolha por esse tipo de perspectiva é válida aos objetivos do estudo aqui proposto, considerando que pretendemos realizar uma análise micro de dois sujeitos específicos direcionada para uma investigação intensiva das ações sociais desses indivíduos e uma análise sobre sua sociedade.

No primeiro capítulo, nos deteremos em fazer uma breve explicação da organização da justiça no Antigo Regime português e mais especificamente da América portuguesa. Além disso, procuraremos expor algumas características dos locais em que as protagonistas dos processos moravam, tentando entender como a justiça chegava ali e como a localização de seus arraiais podem ter relação com o modo como seus processos correram.

No segundo capítulo, faremos uma exposição detalhada de cada um dos processos, procurando entender as motivações das acusações e a argumentação das defesas. O intuito é compreender como a justiça atuou frente a essas mulheres e quais estratégias elas acionaram para conseguirem uma sentença favorável.

Capítulo 1

Justiça colonial

1.1 Apontamentos historiográficos

Nas últimas décadas, tanto os estudos sobre a justiça colonial e as mulheres no período colonial vêm ganhando força. Os historiadores passaram a se atentar à documentação jurídica, como as ações cíveis e os processos-crimes, fontes muito ricas que anteriormente não eram muito consideradas, nem mesmo para pesquisas sobre outras instâncias da sociedade.

Na historiografia portuguesa, António Manuel Hespanha é a principal referência que possuímos no que diz respeito a uma construção da história jurídica do Império Ultramarino Português¹⁴. Ele lançou luz à convivência paralela existente durante o Antigo Regime entre o direito institucionalizado pela Coroa e o direito comum dos povos, sendo que este último funcionava muito mais pautado pelos costumes locais do que pelas leis e regimentos. Além disso, mostrou as especificidades que o direito colonial possuía em relação aos dois primeiros, nos atentando para o fato de que em cada lugar a justiça operava de formas diferentes, ajustando-se aos contextos locais do vasto Império Português¹⁵.

No que diz respeito a história da justiça colonial na historiografia brasileira, destacamos primeiramente, a obra de Arno e Maria Wehling que analisa o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, com um enfoque direcionado à instituição e seu funcionamento¹⁶. Nos últimos anos, esse direcionamento vem sendo transferido para a ação dos sujeitos, suas vivências e práticas dentro do aparato jurídico e a relação da justiça com a administração colonial. Álvaro

¹⁴ HESPANHA, António Manuel. **Às Vésperas do Leviathan: Instituições e poder político Portugal — Séc. XVII**. Coimbra: Almedina, 1994.

¹⁵ HESPANHA, António Manuel. Direito comum e direito colonial. **Panóptica**, Vitória, ano 1, n. 3, nov. 2006, p. 95-116

¹⁶ WEHLING, Arno; WAHLING, Maria José. **Direito e Justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751 – 1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

Antunes¹⁷, Edna Ferreira da Silva¹⁸, Marco Antônio Silveira¹⁹ e Maria Gabriela Oliveira²⁰ são alguns dos autores que representam essa transformação nos estudos sobre justiça colonial, aliando a isso, o papel da criminalidade na sociedade mineira setecentista. Eles procuram entender, também, como essa justiça funcionava em várias de suas instâncias e as transformações que sofreu com o passar dos anos.

Atualmente, a obra que expressa de modo mais efetivo essa vertente historiográfica no Brasil é o livro *Justiça no Brasil Colonial: agentes e práticas*, organizado por Maria Fernanda Bicalho, Virgínia Almoêdo de Assis e Isabele Pereira de Mello²¹. O livro reúne capítulos de diversos historiadores, que tentam fazer justamente o que foi colocado anteriormente, dando espaço para a administração colonial e para a atuação dos sujeitos, sejam os magistrados ou as pessoas comuns que recorriam à justiça.

Esses últimos trabalhos seguem uma lógica de renovação dentro da historiografia brasileira, mais especificamente da que diz respeito aos estudos sobre a América Portuguesa, que vem tentando construir uma história da justiça nesse período. Essa renovação guarda relação com a retomada dos estudos sobre direito e justiça na historiografia portuguesa e brasileira, e busca entender para além da justiça e seu funcionamento em si, como ela se relacionava com a administração do território e dos povos, e como pode nos ajudar a entender a vivência das pessoas no Antigo Regime cuja racionalidade era bastante diversa da sociedade contemporânea.

1.2 A organização da justiça colonial

Numa sociedade de Antigo Regime, a execução da justiça era uma questão fundamental para a governabilidade dos povos. No Império Ultramarino Português isso não era diferente,

¹⁷ ANTUNES, Álvaro de Araújo. Administração da Justiça nas Minas Setecentistas. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Org.). **As Minas Setecentistas, 1**. Belo Horizonte: Autêntica, 2007. p. 169-189.

¹⁸ SILVA, Edna Mara Ferreira da. **A ação da justiça e as transgressões da moral em Minas Gerais: Uma análise dos processos criminais da cidade de Mariana, 1747-1820**. 2007. 184 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2007.

¹⁹ SILVEIRA, Marco Antônio. **O Universo do Indistinto: Estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808)**. São Paulo: HUCITEC, 1997.

²⁰ OLIVEIRA, Maria Gabriela Souza de. **O Rol das Culpas: Crimes e criminosos em Minas Gerais (1711-1745)**. 2014. 183 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2014.

²¹ BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo de; MELLO, Isabele de Matos Pereira de (Org.). **Justiça no Brasil Colonial: Agentes e práticas**. São Paulo: Alameda, 2017.

pois, de acordo com António Manuel Hespanha, a justiça era a face mais visível do rei. Ser justo era sua função por excelência, dar a cada um o que lhe era devido era considerado a peça mais fundamental do governo de um monarca²². Tanto no reino como nas conquistas, a justiça real deveria ser assegurada para a execução do bom governo, portanto, nos territórios do ultramar, o rei designava agentes da justiça para realizarem a sua função, já que ele não era capaz de administrar tudo sozinho.

Possuindo diferenças e semelhanças com o reino, na América portuguesa, a estrutura jurídica começava com a Câmara em primeira instância. Os juízes ordinários que administravam a vila — e posteriormente, os juízes de fora — também eram responsáveis pelos julgamentos, com alçada no crime e no cível, assim como os ouvidores das comarcas, que atuavam como uma segunda instância, quando os processos não conseguiam ser resolvidos na primeira. Os ouvidores também eram corregedores, isso significa que, além da administração da comarca, tinham a função de sair em correição pelas vilas e arraiais dando conta da situação em que se encontrava a justiça nas regiões mais remotas e a aplicando, se fosse necessário²³.

Depois do ouvidor, era possível apelar para o Tribunal da Relação da Bahia, feito nos moldes da Casa de Suplicação de Lisboa, que funcionou de 1588 a 1626, e depois voltou a funcionar em 1645, com a intenção de ser a última instância na colônia para a resolução das questões judiciais dos súditos²⁴. Além dele, foi instaurado também o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, em 1751, que, segundo Nauk Maria de Jesus²⁵ “[...] passou a ter sob sua jurisdição as capitanias do Espírito Santo até a colônia de Sacramento, incluindo a capitania do Mato Grosso. O Tribunal da Bahia ficou responsável pelas áreas que iam desde a Bahia até a capitania do Rio Negro” (2017, p. 87).

²² HESPANHA, António Manuel. *Às Vésperas do Leviathan: Instituições e poder político Portugal — Séc. XVII*. Coimbra: Almedina, 1994.

²³ MELLO, Isabele de Matos Pereira de. Ouvidores-gerais e príncipes das comarcas: o andar em correição na América Portuguesa. In: BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo de; MELLO, Isabele de Matos Pereira de (Org.). **Justiça no Brasil Colonial: Agentes e práticas**. São Paulo: Alameda, 2017

²⁴ ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo de. Em nome do rei, um contributo aos estudos sobre justiça e governo na capitania hereditária de Pernambuco. In: BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo de; MELLO, Isabele de Matos Pereira de (Org.). **Justiça no Brasil Colonial: Agentes e práticas**. São Paulo: Alameda, 2017. Cap. 1. p. 25-50.

²⁵ JESUS, Nauk Maria de. Juízes letrados, vilas e julgados: a ouvidoria e os ouvidores em Cuiabá e Vila Bela (1728-1822). In: BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo de; MELLO, Isabele de Matos Pereira de (Org.). **Justiça no Brasil Colonial: Agentes e práticas**. São Paulo: Alameda, 2017. Cap. 3. p. 79-106.

Se ainda houvesse necessidade de apelação para o caso, o processo poderia subir para a Casa de Suplicação de Lisboa e, posteriormente, para o Desembargo do Paço, instância final da justiça portuguesa. Raros foram os casos que chegaram aos Tribunais da Relação. Geralmente eram resolvidos na própria Câmara, e os mais complicados, pelo ouvidor²⁶.

1.3 A justiça nas Minas setecentistas

A descoberta dos veios auríferos no final do século XVII e o início de sua exploração no começo do século XVIII na região das Minas, fez com que muitas pessoas migrassem para essa área. Livres ou escravos, essas pessoas em pouco tempo se tornaram numerosas demais e, a Coroa portuguesa viu a necessidade de institucionalizar essas regiões para que pudesse ser estabelecida alguma ordem. Seguindo essa lógica, em 1711 o arraial de Nossa Senhora do Carmo foi elevado à Vila do Ribeirão do Carmo — inserida na comarca de Vila Rica — e passou a contar com uma Câmara para cuidar da organização desse espaço e da justiça²⁷.

Em 1745, a Vila do Ribeirão do Carmo foi elevada a cidade de Mariana, para poder abrigar o bispado e ser a sede da diocese mineira, o que denota certa necessidade de uma maior normatização, mais de 30 anos depois da ereção da vila. A estrutura da Câmara foi alterada após essa transformação, mas no que diz respeito à justiça, pouca coisa mudou. O que é válido lembrar aqui, é que, em 1730, foi instaurado o cargo de juiz de fora, antes disso, eram os juízes ordinários as autoridades máximas da vila²⁸.

A administração da justiça não é algo estático e determinado, tendo em vista que as sociedades estão constantemente sendo transformadas. De acordo com o tempo e o lugar, necessidades diferentes aparecem no que diz respeito a organização e disciplina dos povos. No Antigo Regime português, o próprio direito foi moldado e adaptado a cada região das conquistas, pois não era possível executá-lo da mesma maneira que acontecia no reino em regiões com especificidades tão diferentes e tão distantes da figura do monarca, segundo Hespanha,²⁹ a ordem jurídica colonial brasileira

²⁶ Ibidem.

²⁷ SIMÕES, Mariane Alves. **A justiça colonial: reflexões sobre sua execução na Vila do Carmo na primeira metade do século XVIII**. 2013. 34 f. Monografia - Curso de História, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2013

²⁸ Ibidem.

²⁹ HESPANHA, António Manuel. Direito comum e direito colonial. **Panóptica**, Vitória, ano 1, n. 3, nov. 2006, p. 95-116

[...] é, sem dúvida, um produto da dinâmica de factores locais, de ordem geográfica, ecológica, humana e política. No entanto, um modelo de ordenamento jurídico proposto pelo direito comum europeu não punha grandes obstáculos doutrinários às tensões centrífugas da realidade colonial. Pelo contrário, fornecia uma série de princípios doutrinários e de modelos de funcionamento normativo que se acomodavam bem a uma situação como a do sertão brasileiro. (2006, p. 115).

As protagonistas dos processos que serão analisados não moravam exatamente na Vila de Ribeirão do Carmo/Mariana, elas habitavam outros espaços sob jurisdição da Câmara. A senhora Ignacia da Conceição e a escrava Maria, moravam no arraial da Passagem, porém, o crime no qual a escrava estava supostamente envolvida, se deu no Morro de Mata Cavalos, em 1724³⁰. Páscoa Ferreira do Couto morava no distrito de Pinheiro, mesmo lugar em que se deu o crime pelo qual foi acusada, no ano de 1745³¹.

Até o ano de 1750, o termo da Vila de Ribeirão do Carmo possuía nove freguesias: Antônio Pereira, Camargos, Catas Altas do Mato Dentro, Furquim, Guarapiranga, Inficionado, São Caetano, São Sebastião e Sumidouro³². De acordo com Waldemar de Almeida Barbosa³³,

Nos primeiros anos do século XVIII, Antônio Fernandes Furtado de Mendonça, por ordem de seu pai, Cel. Salvador Fernandes Furtado de Mendonça e em companhia de seu irmão, Feliciano Cardoso de Mendonça, andou explorando a região do Guarapiranga, onde os dois irmãos descobriram várias minas, e, entre elas, a do Pinheiro. O arraial do Pinheiro surgiu logo em seguida, pois, em 1738 já possuía Companhia de Ordenança. A capela do Pinheiro foi filial da matriz do Sumidouro. (1995, p. 253)

Essas informações nos levam a crer que a principal atividade econômica do arraial do Pinheiro era a mineração, mas que, a agricultura, também era desenvolvida em alguma medida, tendo em vista que era necessário sustentar os moradores e que, o arraial não era tão próximo da vila, por integrar a freguesia de Guarapiranga. Segundo Maria do Carmo Pires “O território da freguesia de Guarapiranga limitava-se com a freguesia do Sumidouro do termo de Mariana, com a freguesia de Itatiaia do termo de Vila Rica e também com o termo da Vila de São José” (2008, p. 34).

³⁰ ACSM – 2º Ofício. Códice: 232. Auto: 5807. Folha 2.

³¹ ACSM – 2º Ofício. Códice: 221. Auto: 5506. Folha 2.

³² PIRES, Maria do Carmo. O termo de Vila de Nossa Senhora do Carmo/Mariana e suas freguesias no século XVIII. In: CHAVES, Cláudia Maria das Graças; PIRES, Maria do Carmo; MAGALHÃES, Sônia Maria de (Org.). **Casa de vereança de Mariana: 300 anos de história da Câmara Municipal**. Ouro Preto: Editora UFOP, 2008. p. 24-44.

³³ BARBOSA, Waldemar de Almeida. **Dicionário Histórico e Geográfico de Minas Gerais**. 2ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1995. 382 p.

O arraial da Passagem, diferentemente do de Pinheiro, já era bem próximo da Vila do Ribeirão do Carmo, sendo inclusive, um distrito seu. O que dava vida ao arraial era a exploração do ouro, que datava da época das bandeiras, e, posteriormente, da exploração da Mina da Passagem, uma mina abundante descoberta no início do século XVIII³⁴. O Morro de Mata Cavalos, por sua vez, se localizava no início da própria vila, o local onde se estabeleceram os primeiros povoados no final do século XVII por conta da descoberta do ouro. As estruturas administrativas da vila foram estabelecidas num povoado próximo que surgiu em 1703, denominado Arraial de Baixo, que o levou a concentrar uma população mais numerosa do que Mata Cavalos, que, por sua vez, permaneceu como região pertencente à Vila do Ribeirão do Carmo³⁵.

Essa diferença na localização espacial dos lugares dos crimes, nos leva a pensar se isso poderia influenciar de alguma forma na maneira como se deram os processos. Agora, nos resta analisar, além disso, como a justiça colonial atuava com relação à população feminina, especialmente pelas que passaram pela experiência da escravidão. Buscaremos entender como essas mulheres conseguiram usar do aparato judicial a seu favor, aparato esse personificado na Câmara da Vila do Ribeirão do Carmo/Mariana e seus oficiais.

³⁴ *Ibidem*.

³⁵ VELOSO, Tercio Voltani. Propostas para conter as inundações no Ribeirão do Carmo - Mariana, Minas Gerais (1745-1747). *Angelus Novus*, São Paulo, n. 4, p.22-40, dez. 2012.

Capítulo 2

As mulheres e a justiça

2.1 Ser mulher nas Minas

É sabido que a condição feminina na América portuguesa não era muito favorável para quem a vivenciou, especialmente nas Minas setecentistas, onde o número de mulheres era bem inferior em relação aos homens. Fosse branca, parda, negra, livre, forra ou escrava, a situação para a maioria nunca era vantajosa — considerando, obviamente, as diferenças que a cor e a condição social conferiam a essas mulheres —, cada uma em sua situação particular, sofria de alguma forma.

Mas é claro que a presença feminina nessa região não era sinônimo só de dificuldades. Elas influenciaram na forma como essa sociedade se organizava e na história dessa capitania. Apesar de todos os obstáculos colocados à sua frente — Igreja, Estado, condição social e econômica, etc. —, elas encontravam brechas no sistema para poderem agir e, muitas das vezes, tomar a direção de suas vidas sem controle de nenhum homem. Elas lutaram e negociaram sua posição, estando lado a lado dos homens na constituição dessa sociedade.

Segundo Luciano Figueiredo³⁶ as mulheres nas Minas estavam bem presentes no comércio, sendo, muitas vezes, fundamentais para o estabelecimento e abastecimento de certas regiões. A administração de vendas — lojas em que se vendiam alimentos e outros produtos necessários para a sobrevivência dos moradores — foi uma das ocupações mais importantes das mulheres forras.

As vendas também eram, na maioria das vezes, locais de prostituição, uma outra ocupação amplamente exercida pelas mulheres nas Minas, que não se dava somente nesses locais. De acordo com Figueiredo, nessa região, a prostituição parece ter sido mais expressiva e peculiar do que no restante da colônia, e era, em sua maioria, lugar de mulheres desclassificadas e de cor. Por ser um local com muitos homens que se deslocavam muito, era mais difícil estabelecer laços familiares e mais fácil agregar a prostituição.³⁷

³⁶ FIGUEIREDO, Luciano. Mulheres nas Minas Gerais. In: PRIORE, Mary del (Org.). **História das mulheres no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2001. Cap. 5. p. 141-188.

³⁷ Ibidem.

Uma outra função exercida por mulheres, mais especificamente escravas ou forras, era a do comércio ambulante, as chamadas “negras de tabuleiro”. Essas mulheres percorriam tanto o espaço urbano quanto o rural, entrando até mesmo nas minas, para vender toda sorte de comidas e bebidas. A prostituição também estava atrelada a esse comércio na maioria das vezes, não só por forras que enxergavam nessa situação uma chance para sobreviver, mas por escravas que eram empurradas a esse ofício por seus senhores, que viam uma oportunidade de lucrar.³⁸ A análise de Luciano Figueiredo sobre as mulheres nas Minas está mais atrelada à situação das forras e das escravas, tendo em vista que haviam poucas mulheres brancas nessa região.³⁹

Por outro lado, muitas mulheres brancas eram pobres e se encontravam ocupando espaços na prostituição, mas também na “[...] fiação e a tecelagem do algodão, à agricultura de roças e mantimentos, ao pequeno comércio, à costura e feitura de rendas” (SILVA, 1995, p. 76). Algumas brancas, com condições financeiras um pouco melhores, estavam presentes no comércio, administrando seus próprios negócios. Entretanto, a maior parte das mulheres brancas na região se encontravam numa condição favorável comparativamente às mulheres de cor, sendo filhas ou esposas da fidalguia local. Estas, somente apareciam num cenário de maior autonomia, quando ficavam encarregadas de administrar os bens do marido durante sua ausência, ou quando ficavam viúvas.⁴⁰

As mulheres foram identificadas como um perigo, pelo Estado, na região mineradora, principalmente as forras. A sua grande circulação — seja se prostituindo ou vendendo diferentes produtos — pelo território e dentro das minas, facilitava o desvio de ouro, o contrabando. Além disso, muitas donas de vendas tinham articulação com quilombos, escondendo escravos fugidos ou fornecendo alimentos e armas. A Coroa portuguesa tentou de várias formas, controlar essa organização social nas Minas, considerada caótica, mas não obteve muito sucesso.⁴¹

E numa sociedade considerada violenta e desordenada como a que se estabeleceu na capitania de Minas no século XVIII, é de se esperar que as mulheres que ali viviam não escapassem de experimentar a hostilidade do ambiente. Conforme diz Marco Antônio Silveira⁴²

³⁸ *Ibidem*.

³⁹ *Ibidem*.

⁴⁰ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Mulheres brancas no fim do período colonial. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 4, p. 75-96, 1995.

⁴¹ FIGUEIREDO, Luciano. Mulheres nas Minas Gerais. In: PRIORE, Mary del (Org.). **História das mulheres no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2001. Cap. 5. p. 141-188.

⁴² SILVEIRA, Marco Antônio. **O Universo do Indistinto: Estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808)**. São Paulo: HUCITEC, 1997.

“O desrespeito às regras legais e de bom comportamento parecia vincular-se intimamente com a realidade mineira, caracterizando sua sociedade desde as origens” (1997, p. 63).

Nos processos que analisaremos, as mulheres conseguiram ser inocentadas de acusações de assassinato, coisa que não imaginaríamos que pudesse acontecer, tendo em vista que uma era escrava — e quem pede por ela é sua senhora, uma mulher que em momento nenhum do processo é associada a algum marido — e a outra uma parda forra. Nesse capítulo, nosso objetivo é tentar entender como elas conseguiram ser inocentadas e, como o envolvimento com a justiça pode ter afetado suas vidas.

2.2 Ignacia da Conceição e Maria

O primeiro processo⁴³ a ser trabalhado é do ano de 1724, treze anos após a ereção da Vila do Ribeirão do Carmo. O processo se iniciou com uma petição de justificação ao juiz ordinário da vila, Raphael da Silva e Sousa, feita por Ignacia da Conceição, com a qual ela desejava libertar da cadeia sua escrava, Maria, acusada de ter parte na morte de Ignacio João. O crime aconteceu no Morro de Mata Cavalos, porém, Ignacia e Maria moravam no arraial da Passagem, termo da Vila de Ribeirão do Carmo.

Diz Ignacia da Conceição,⁴⁴ moradora na Passagem, termo desta vila que, sendo presos por ordem de vossa mercê alguns escravos dela suplicante por suspeita de que poderiam ter concorrido para a morte de Ignacio João, que se achou morto no Morro de Mata Cavalos, foram ultimamente soltos por alvará de vossa mercê, por se achar que não estavam culpados. Ficando ainda na cadeia uma negra da mesma suplicante, por nome Maria de nação mina, com fundamento de que é cativa de João Vieira Carneiro, cujos escravos parece que ficaram culpados na dita morte, e porque a suplicante quer justificar que a tal negra é sua escrava, e nunca foi de João Vieira⁴⁵

De acordo com o processo, Ignacio João trabalhava como feitor para João Vieira, que possuía alguns escravos. Esses escravos assassinaram seu feitor e foram presos, assim como alguns escravos de dona Ignacia que se encontravam na propriedade de João Vieira na noite do crime, inclusive a negra Maria. Na justificação, como pudemos ler acima, a senhora argumentou que seus escravos foram soltos após o juiz concluir que não tiveram participação no dito crime, exceto por Maria, que continuou presa, pois o juiz acreditava que era escrava de João Vieira.

⁴³ ACSM – 2º Ofício. Códice: 232. Auto: 5807.

⁴⁴ Algumas vírgulas foram inseridas nos trechos transcritos ao longo do trabalho para facilitar o entendimento.

⁴⁵ ACSM – 2º Ofício. Códice: 232. Auto: 5807. Folha 2.

Um ponto importante de ser destacado após a leitura dessa justificação, é o fato de Ignacia tomar a frente da situação e procurar o escrivão para começar a resolver seu problema — sua escrava estava presa injustamente e ela queria libertá-la. Esse fato salta aos nossos olhos, pois, de acordo com Marco Antônio Silveira, comparecer em juízo era vergonhoso, especialmente para as mulheres.⁴⁶ A respeito disso, Kelly Viana afirma:

Como a justiça era o lugar onde os conflitos ganhavam contornos institucionais, nem sempre a ida a este espaço público de “igualdade” do ponto de vista da lei era geralmente bem vista. Não apenas porque dívidas e crimes eram condenados socialmente, mas porque era vergonhosa a exposição pública de rixas e disputas domésticas que o comparecimento em juízo efetivava, sobretudo para as mulheres livres e brancas dos estratos médios e superiores da sociedade, cuja conduta deveria se pautar pelo recato e invisibilidade pública (2016, p. 80)

Entretanto, numa sociedade patrimonial e escravista, o desejo de manter a honra e a propriedade permeava muitas atividades e atitudes dos mineiros, estava acima de qualquer outro aspecto da vida e das relações sociais.⁴⁷ Segundo o autor

É claro que, em uma sociedade patrimonial e escravista, ser vencido ou ludibriado significava ser rebaixado e ter de reconhecer a preponderância do inimigo. Assim, manter a honra era um meio indispensável para se obter respeito e, portanto, para alcançar um lugar na sociedade; a necessidade era mais premente à medida em que a inversão se tornava uma ameaça constante (1997, p. 127)

Com isso, podemos supor que Ignacia passou por cima de qualquer vergonha que pudesse ter e foi reclamar sua propriedade. Além de não deixar sua escrava ficar presa e ser condenada injustamente, ela não poderia deixar essa situação acontecer sem tomar nenhuma atitude, tendo em vista que, como mulher, tinha que lutar mais do que os homens para conseguir respeito e um lugar considerável na sociedade. Além disso, não poderia perder sua propriedade, já que tinha investido dinheiro e precisava do trabalho de sua escrava.

A justificação de Ignacia foi feita no dia seis de março, e logo no dia quatorze do mesmo mês, as testemunhas foram inquiridas. Quatro vizinhos de dona Ignacia foram consultados: o Capitão Antônio Alves da Cruz, Luís Barbosa Brandão, Antônio da Silva Guimarães e Joseph Martins Delgado. Vejamos o primeiro depoimento:

O Capitão Antônio Alves da Cruz, morador no arraial da Passagem, termo desta Vila, que vive de suas lavras, testemunha perguntada [...] por sua idade (...) são de quarenta

⁴⁶ SILVEIRA, Marco Antônio. **O Universo do Indistinto: Estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808)**. São Paulo: HUCITEC, 1997, p. 166.

⁴⁷ Ibidem, p. 126-128.

anos pouco mais ou menos do costume (...). É perguntado a ele testemunha pelo conteúdo na petição da justificante, disse que sabia por ser vizinho da justificante que esta era senhora e (...) dona da negra Maria Mina, e que por ter tratos e negócios com João Vieira Carneiro, costumava a dita escrava ir ao Morro de Mata Cavalos [adentro] esta a (...) vendeu algumas coisas, e por se livrar de que não a apreendessem pela postura da Câmara e bando, fazia seu jazigo na casa do dito João Vieira, a que ela testemunha, sabe também por haver a dita justificante comprado a dita negra a Antônio de Araújo, morador em Vila Rica do Ouro Preto, e segundo a lembrança dela testemunha, não está cabalmente paga ainda dela [...]⁴⁸

A partir desse testemunho, podemos elencar alguns aspectos relevantes para o entendimento desse caso. Primeiramente, é interessante perceber que, além de serem vizinhos, a testemunha e Ignacia eram provavelmente próximos, considerando que ele confirma a versão dela de que Maria é sua escrava e, além disso, afirma saber de quem a senhora comprou a escrava e, até mesmo, que ela ainda não havia sido totalmente paga.

Em segundo lugar, o depoimento do Capitão traz uma informação muito significativa a respeito da relação que Ignacia possuía com João Vieira. Ele afirma que os dois possuíam negócios entre si e que, provavelmente, tais negócios eram ilegais, considerando que a escrava ia à casa de João Vieira e lá permanecia para evitar ser pega por conta de legislações da Câmara e do Governador. Vejamos agora o que diz a próxima testemunha inquirida:

Luís Barbosa Brandão, morador do arraial da Passagem, termo desta Vila do Carmo, que vive de suas lavras, testemunha perguntada [...] ser quarenta anos pouco mais ou menos [...]. É perguntado a ela testemunha pelo conteúdo na petição da justificante disse que sabia por ser vizinho da justificante que esta era senhora e possuidora da negra Maria Mina pela havia comprado aos (...) em Vila Rica do Ouro Preto havia o tempo de seis meses e estando ela testemunha que o (...) lhe não teria pago e suposto se achava a dita negra no Morro de Mata Cavalos em a casa de João Vieira na noite que o matarão ao seu feitor Ignacio João fora porque a justificante tinha sociedade com o dito (...) não como [faziam] se serviam como [escravos] (...) custo (...) [...]⁴⁹

Podemos ver que, o depoimento de Luís, corrobora a informação dada pelo Capitão Antônio de que a escrava havia sido comprada em Ouro Preto, e que ainda não havia sido totalmente quitada por Ignacia. Além disso, ele acrescenta que havia apenas seis meses que a compra fora feita, demonstrando ter uma relação próxima com a justificante. Luís ainda afirma em seu depoimento que Ignacia e João Vieira possuíam uma relação de negócios — ele chega a usar o termo sociedade —, confirmando o que já havia sido declarado pelo Capitão Antônio.

⁴⁸ ACSM – 2º Ofício. Código: 232. Auto: 5807. Folhas 3 e 3v.

⁴⁹ ACSM – 2º Ofício. Código: 232. Auto: 5807. Folhas 3v. e 4

Os dois depoimentos acima colocados nos revelam uma questão muito importante acerca dos escravos com a qual a historiografia recente vem trabalhando: a sua mobilidade. As duas testemunhas comentam o fato de a negra Maria estar na casa de João Vieira por conta dos negócios que este tinha com sua senhora, além do fato de, na justificação, ficar clara a presença dos escravos de Ignacia na propriedade de João Vieira. Isso pode nos indicar que as transações de sua sociedade se davam também, através dos escravos, que iam e viam da casa de um para a do outro. Segundo Marco Antônio Silveira,

Nas vilas e arraiais, o mercado e suas inúmeras trocas exigiam a mobilização de objetos e pessoas e, por esse motivo, escravos de ação limitada corriam o risco de tornar-se obsoletos. Para além dos árduos trabalhos nas minas, toda uma gama de atividades requisitava o deslocamento: dar recados, buscar encomendas, lavar roupas, cozinhar. A combinação do escravismo com o universo mercantil gerou um tipo particular de autonomia (1997, p. 111)

Ainda de acordo com este autor, essa mobilidade dos escravos coexistia com a proximidade que tinham com os brancos, criando uma sociedade que, apesar de ser entremeada pelos valores estamentais, tinha uma lógica de funcionamento mais flexível das relações sociais. Portanto, os negros se envolviam diretamente na vida dos seus senhores e, a presença da inconstância do ouro tornava o universo mineiro muito plural, no qual as relações sociais dificilmente se dariam exclusivamente dentro da hierarquia estamental⁵⁰. Feito este parêntese, seguiremos analisando o próximo depoimento:

Antônio da Silva Guimarães, morador no arraial de Passagem, termo desta Vila, que vive de [faiscação], [...] perguntado assim (...) sua idade (...) ser de trinta e um anos pouco mais ou menos [...]. É perguntado a ele testemunha pelo conteúdo que a petição da justificante disse que o sabia pelo ouvir dizer (...) pessoa que a negra Maria Mina, uma escrava da justificante é suposto se achava em o Morro de Mata Cavalos na noite em que se fez a morte de Ignacio João (...) sendo feitor do [turno] e João Vieira uma pela (...) sociedade e camaradagens este tinha com a dita justificante e por aquele motivo se (...) também como escravos uns do outro [...] ⁵¹

Antônio Guimarães é mais uma testemunha a afirmar que a escrava era da justificante e que ela possuía uma sociedade com João Vieira. No que diz respeito ao crime, este não confirma que sabe o que aconteceu, apenas que “ouviu dizer” que a negra Maria, no dia em que o assassinato se deu, estava no local do mesmo. Como a testemunha não aprofunda muito as informações que tem do vínculo entre a escrava e a senhora, acreditamos que ele não possuía

⁵⁰ SILVEIRA, Marco Antônio. **O Universo do Indistinto: Estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808)**. São Paulo: HUCITEC, 1997, p. 116-118.

⁵¹ ACSM – 2º Ofício. Códice: 232. Auto: 5807. Folhas 4 e 4v.

uma relação muito próxima com Ignacia. Entretanto, apesar da dificuldade de entendimento por conta das lacunas da transcrição, podemos supor que ele acrescenta que, Ignacia e João Vieira utilizavam os escravos uns dos outros, dando uma maior dimensão da relação entre esses dois. Analisaremos então, o último testemunho:

Joseph Martins Delgado, morador no arraial da Passagem, termo desta Vila, que vive de sua agência [...] perguntado e sendo por sua idade disse ser de trinta e oito anos, pouco mais ou menos e do costume disse nada. Perguntado a ele testemunha pelo conteúdo na petição da justificante disse que o sabia pelo ouvir dizer publicamente que a negra Maria Mina era escrava da justificante, e não sabia mais nada dos particulares conteúdos⁵²

Como podemos ver, o depoimento de Joseph não agrega muitas informações, destacamos apenas que ele afirma saber que Maria é escrava de Ignacia por ter “ouvido dizer publicamente”, o que nos leva a crer que essa informação era bem disseminada entre os moradores do arraial e que, possivelmente, o número de moradores não era muito grande. Além disso, é interessante destacar que, fora Joseph, as três primeiras testemunhas afirmam claramente, sobreviver a partir da extração do ouro, o que corrobora a informação trazida no capítulo anterior de que, a mineração, era a principal atividade executada no arraial da Passagem.

Após a análise da inquirição feita, o juiz deu a sentença, no dia dezessete de março, e mandou liberar a negra da cadeia, por ter entendido que ela realmente pertencia a Ignacia da Conceição.⁵³ Neste mesmo dia, as custas do processo foram fechadas. O processo todo transcorreu em apenas onze dias e conta com apenas seis folhas. Acreditamos que o fato do crime ter acontecido na Vila, e as personagens desse processo residirem próximo a ela, pode ter relação com o fato dos autos transcorrerem tão rápido. A inquirição não demorou a ser feita, e, conseqüentemente, a sentença foi dada rapidamente.

Um fato importante de ser destacado, para que o juiz ordinário chegasse a uma decisão acerca do desentendimento que houve com relação à posse da escrava, é a escolha das testemunhas. Segundo Kelly Viana, as redes de sociabilidade estabelecidas entre as mais

⁵² ACSM – 2º Ofício. Códice: 232. Auto: 5807. Folhas 4v e 5.

⁵³ ACSM – 2º Ofício. Códice: 232. Auto: 5807. Folha 5.

variadas pessoas, de diversas posições sociais no cotidiano mineiro, influenciavam na definição das testemunhas e na aplicação da justiça.⁵⁴

Em nenhum momento do processo, fica registrado se Ignacia é casada ou viúva, e por não ter nenhuma indicação de cor, acreditamos que ela fosse branca. As testemunhas acionadas foram todas a seu favor, mesmo os que não eram muito próximos dela e sabiam menos informações. Todos eram homens, possivelmente brancos — já que também não há nenhuma indicação de cor nos depoimentos — e com mais de 30 anos. A escolha dessas testemunhas é, portanto, fundamental e, de acordo com Viana

Por interesses econômicos, relações de amizade e de apadrinhamento, ou mesmo para demonstrar poder pessoal e autonomia de ação, estabeleciam-se laços sociais entre indivíduos, formando uma rede de relações e apoio aos integrantes dos grupos. [...]. As relações de amizade permeavam as relações cotidianas na sociedade mineira, estimulando o engendramento de “relações clientelares” entre os indivíduos. [...]. Ao conceder um benefício, um favor, criava-se o vínculo da reciprocidade moral de receber e retribuir entre indivíduos e esta relação presidía as práticas sociais. Assim, por exemplo, a escolha das testemunhas de acusação e defesa não estava excluída destas relações clientelares [...]. (2016, p. 76)

Ao que tudo indica este processo e a prisão da escrava foram motivados por um equívoco de avaliação do juiz. Ainda assim, o que conseguimos entender é que, Ignacia conseguiu reaver e provar a inocência de sua escrava Maria, por estar inserida numa rede de sociabilidade que incluía os homens que testemunharam a seu favor, e não só esses, como também, João Vieira, com quem ela assumidamente possuía uma sociedade. Os depoimentos foram suficientes para que o juiz chegasse à sentença, muito provavelmente porque os testemunhos eram de homens que tinham boa situação e reputação nessa sociedade, logo, suas declarações eram consideradas válidas. Na sociedade de Antigo Regime, a palavra, a reputação e o reconhecimento público podia garantir a liberdade.

2.3 Páscoa Ferreira do Couto

O segundo processo⁵⁵ é uma devassa de 1746, trinta e cinco anos após a ereção da Vila do Ribeirão do Carmo e um ano depois dessa vila ter sido transformada em cidade de Mariana,

⁵⁴ VIANA, Kelly Cristina Benjamin. Porque tinha justiça e queria dela se valer: as mulheres forras e o acesso à justiça nas Minas colonial. **Revista de História Regional**, Ponta Grossa, v. 21, n. 1, p. 62-82, 2016.

⁵⁵ ACMS – 2º Ofício. Códice: 221. Auto: 5506.

para abrigar a sede do bispado da Capitania de Minas. Essa devassa diz respeito a morte do comerciante Domingos Francisco Marques, ocorrida em janeiro de 1745, da qual é acusada Páscoa Ferreira do Couto, parda forra. De acordo com as informações do processo, o dito Domingos se encontrava na casa de Páscoa, quando seu marido, Luís Ferreira Mendes, negro forro, chegou e o matou com seis facadas. Na primeira audiência, em onze de agosto de 1746, Páscoa já contava com uma carta de seguro — documento passado pelo Rei, que garantia a liberdade da ré até a sentença final —, pela qual pagou duas oitavas de ouro, e foram apresentados numa petição, os argumentos dela e os da justiça com relação ao caso:

Diz Páscoa Ferreira do Couto, parda, mulher de Luís Ferreira Mendes, moradora no distrito de Pinheiro, termo da cidade de Mariana, que procedendo-se a devassa pelo Juizado Geral daquela cidade, acerca da morte feita a Domingos Marques, em dias de janeiro de 1745, por sair da dita morte culpado seu marido, se pronunciou também a suplicante no mesmo delito, com o fundamento falso do mesmo seu marido ter morto o dito Domingos Marques, pelo acharem ele em sua casa e entender que ele tinha ido a fim de adular com a suplicante, o que tudo procedeu na dita devassa jurarem algumas pessoas suas mal afeitas e inimigas, é notório que não só no dito crime está a suplicante culpada como em todos os mais conteúdos em Direito Comum, Ordenações do Reino e suas Extravagantes, por autos de devassa ordenadas por ofício de justiça competente ou sem [maldade] que todos há por expressos declarados, como se de cada um fizesse para menção e porque todos nega, especialmente o crime de que é acusada, e solta se quer mostrar sem culpas e teme ser presa antes da verdade ser judicialmente sabida.⁵⁶

Um primeiro destaque a ser feito sobre esse processo é a demora no seu desenrolar. O crime aconteceu em janeiro de 1745, sendo feita uma devassa nesse momento. No entanto, a primeira audiência a respeito do caso só aconteceria mais de um ano depois. Além dessa demora para começar, o processo só terminaria em 1749. O arraial de Pinheiro — local onde se deu o crime — não era muito próximo da cidade, o que pode ter ajudado nessa demora para convocar as partes para julgamento. Mas, um outro fator relevante que pode ter influenciado nessa situação, é o acúmulo de funções pelos camaristas. Estes, além de julgarem as ações cíveis e os processos-crimes, eram os responsáveis por toda a administração da cidade de Mariana e seu termo. Esse grande número de funções que tinham para desempenhar, fazia com que a justiça tivesse um ritmo bem lento.⁵⁷

Um segundo destaque, é o fato de Páscoa e o marido serem forros, ou seja, ambos passaram pela experiência da escravidão e, neste momento, se encontravam casados e com uma

⁵⁶ ACMS – 2º Ofício. Códice: 221. Auto: 5506. Folha 2.

⁵⁷ SILVEIRA, Marco Antônio. **O Universo do Indistinto: Estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808)**. São Paulo: HUCITEC, 1997, p. 154.

casa para morar. De acordo com o historiador Eduardo França Paiva,⁵⁸ no final do período colonial, os escravos alforriados e seus descendentes livres constituíam mais de um terço da população de Minas Gerais, eram em torno de 100 e 120 mil pessoas. O autor busca explicar essa situação afirmando que o grande número de forros nessa capitania se deu por alguns motivos, como a região apresentar uma economia diversificada e pequenos planteis de escravos, fazendo com que aumentasse o contato direto entre escravos e senhores, permitindo que a negociação entre ambos fosse mais possível.

No ano de 1755, os oficiais da Câmara de Mariana enviam um requerimento ao Rei de Portugal, Dom José I, insatisfeitos com o grande número de forros que se encontravam na região. Na correspondência, os camaristas afirmam que esses forros vêm causando inúmeros distúrbios, principalmente por ajudarem com armas e esconderijo, os escravos que desejam fugir. Deste modo, pedem que a alforria seja dada somente pela caridade, e não pela venda, como costumava ocorrer⁵⁹. A partir da análise deste documento é possível percebermos que:

Os discursos oficiais e os proferidos pela camada mais rica da sociedade colonial, no seu inverso, acabavam por demonstrar a enorme dimensão alcançada pelas práticas de alforria dentro daquele sistema escravista. Além disso, constatavam as reduzidas possibilidades de reverter o quadro ou mesmo de estancá-lo. (PAIVA, 2005, p.69)

Mas como eram obtidas essas alforrias? Muitas vezes os senhores concediam essas de forma gratuita, porém, esses casos não podem ser considerados a maioria, como mostra o documento apresentado. Russell-Wood,⁶⁰ ao tratar da economia mineira deste período, afirma que por trabalharem na mineração, os escravos possuíam certa liberdade, trabalhando como fiscoadores, prostitutas, ou ainda como escravos de ganho. Desta maneira, esses conseguiam acumular pecúlio para comprarem suas alforrias e se manterem como libertos. Além disso, o autor também dá destaque para as alforrias obtidas através do apoio das irmandades negras, já que essas poderiam ajudar seus irmãos com empréstimos para a obtenção de suas liberdades.

Não tivemos como saber através de que forma Páscoa e seu marido conseguiram a alforria. Entretanto, achamos válido trazer essa discussão justamente para pensar que, eles eram

⁵⁸ PAIVA, Eduardo França. A plebe negra. Forros nas Minas Gerais no século XVIII. In: **Caravelle**, n°84, 2005. Plèbes urbaines d'Amérique latine. Toulouse, pp. 65-92, 2005.

⁵⁹ AHU, Projeto RESGATE/MINC-AHTT, caixa 67, documento n° 65, 1755.

⁶⁰ RUSSELL-WOOD, A.J.R. A outra escravidão: a mineração do ouro e a "instituição peculiar". In: RUSSELL-WOOD, A.J.R. **Escravos e libertos no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. Cap. 7. p. 155-188.

grande parte da sociedade mineira da época — muitas das vezes sendo considerados um problema para a organização dessa sociedade — e, estavam inseridos nos mais diversos espaços, inclusive na justiça. Além disso, é interessante pensar na questão do estabelecimento de redes entre senhores e escravos, que pode ter influenciado na decisão da justiça sobre Páscoa.

No início dos autos do processo, foi declarado que, nenhum parente do defunto apareceu para reclamar sua morte e, portanto, a própria justiça abriu acusação. Por conta disso, nessa mesma audiência, Páscoa solicitou que fossem citados por carta de editos — documento publicado pela justiça no qual são convocados os parentes do morto, tendo sessenta dias para se apresentarem a justiça e tomarem parte da acusação — os parentes de Domingos Marques.

Depois do traslado dessa carta, foi anexado o resultado, pelo qual o escrivão afirmou que nenhum parente apareceu, e daí, decorre uma segunda audiência, no dia treze de agosto de 1747, um ano após a primeira, na qual o juiz de fora solicitou que fossem citados novamente os parentes do defunto, para que não houvesse prejuízo no processo. No dia dezessete do mesmo mês aconteceu a terceira audiência, na qual foi confirmado que, pela segunda vez, nenhum parente de Domingos apareceu e, portanto, a justiça seguiu com a acusação:

Provará que sendo em os vinte e um dias do mês de janeiro do ano de mil setecentos e quarenta e cinco, se procedeu a devassa ex officio pela morte feita a Domingos Francisco Marques, morador no Arraial de Pinheiro o qual havia morto com seis facadas no que não há dúvida.

Provará que com efeito no procedimento da devassa, saiu a ré Páscoa Ferreira de Couto parda forra, casada com Luís Ferreira Mendes, preto forro, culpada obrigada a prisão e livramento por ser a causa da referida morte feita ao dito Domingos Francisco Marques, o que a seu tempo melhor se mostrará.

Provará que devendo a ré viver como cristã e abster-se de [homilidos] por razão de estes serem providos não só pela lei divina, mas também pela do Reino e, esquecida desta obrigação sem temer algum das penas estabelecidas pela mesma lei do Reino contra os que comentem semelhantes insultos ou para eles concorrerem com ajuda, favor e conselho o obrou tanto pelo contrário que

Provará que a ré mandou ir a sua casa o dito defunto Domingos Francisco Marques e, nela o deteve até com efeito chegar seu marido seu marido para matar, como matou com as referidas facadas, se retirou deserte que não pela voz de El Rei bradou antes se ocultou pelo que

Provará que nos termos referidos e nos de direito, deve a mesma ré ser asperamente castigada com todas as penas cíveis e crimes que pelo caso merecer-lhes as impostas pela lei do Reino contra semelhantes delinquentes e causadores deles o devir [disfame] publicam e para terror exemplo dos mais.⁶¹

⁶¹ ACMS – 2º Ofício. Códice: 221. Auto: 5506. Folhas 10, 10v, e 11.

A justiça tem plena certeza de que, quem matou com seis facadas, o mercador Domingos Marques, foi Luís Ferreira Mendes, marido de Páscoa que, após o crime, fugiu. Então por que ela ficou culpada nesse caso? Ora, a justificativa da acusação é de que Luís só matou o mercador, porque Páscoa o havia chamado para ir até a sua casa com o fim de cometer adultério. A acusação quer provar que a forra se esqueceu das suas obrigações cristãs de mulher casada e que, por conta disso, Domingos Marques foi morto. Será que esse pré-julgamento feito pela acusação seria o mesmo se Páscoa fosse uma mulher branca? De acordo com Kelly Viana⁶²

As mulheres libertas e forras, negras e mestiças, também submetidas a um código de conduta pautado na reclusão feminina, eram vistas como potencialmente mais suscetíveis à desonra por conta do trabalho exercido no espaço público, sobretudo pelo vínculo com a escravidão, pela condição de ex-escrava ou descendente de forra ou escrava (2016, p. 81).

Após a acusação, foi anexada nos autos da audiência, a consulta que o juiz de fora fez, em vinte e um de abril de 1747, aos tabeliães dos dois cartórios da cidade para saber se Páscoa havia sido citada em algum dos róis dos culpados. De acordo com as respostas dos tabeliães, a ré apareceu em apenas um rol. Prosseguindo com a audiência — aqui é válido acrescentar que Páscoa tinha um advogado a seu favor, o Doutor Francisco Xavier Serqueira — foram inseridos nos autos os argumentos da defesa:

Provará que consta do libelo da justiça autora, dizer-se por parte desta que a ré concorrera para seu marido matar a Domingos Marques, pelo ter mandado ir a sua casa para este efeito, e que o achara com a ré adulterando o que é menos verdade porque

Provará que o defunto Domingos Marques era mercador de loja, e a este devia o marido da ré sete oitavas de ouro, pouco mais, ou menos, e foi o dito defunto pedi-las a casa da ré na inteligência, de que estava na mesma o dito seu marido, porém

Provará que a tempo que o dito Marques tinha chegado a pedir o dito ouro a casa da ré, entrou seu marido, e por ter desconfiança de que teria ido a outro fim se lançou ao dito Domingos Marques, e o matou em o que não há dúvida

Provará que vendo a ré o mau ânimo do dito seu marido fugiu logo para o engenho do Capitão Dionísio, até entrar neste, a foi seguindo o dito seu marido com ânimo [...] de também a matar, como não fez pela não alcançar⁶³

De acordo com o depoimento de Páscoa registrado nos autos, ela não convidou Domingos para ir até a sua casa. O que aconteceu foi que, por conta de uma dívida que seu

⁶² VIANA, Kelly Cristina Benjamin. Porque tinha justiça e queria dela se valer: as mulheres forras e o acesso à justiça nas Minas colonial. **Revista de História Regional**, Ponta Grossa, v. 21, n. 1, p. 62-82, 2016.

⁶³ ACMS – 2º Ofício. Códice: 221. Auto: 5506. Folhas 13 e 13v.

marido tinha com o mercador, este foi até sua casa cobrar, acreditando que Luís lá estivesse. A questão da dívida é um tema estudado por Marco Antônio Silveira e, segundo ele, o fiado e a própria dívida eram generalizados nas Minas setecentistas.⁶⁴ O autor comenta que vários documentos da época revelam o uso de empréstimos e vendas a prazo e que, os principais credores, eram os comerciantes.⁶⁵ Portanto, essa explicação da ré parece ser plausível, e ela segue explicando que, quando seu marido chegou em casa, imaginou que os dois poderiam estar tendo uma relação adúltera e, por conta disso, matou o mercador. Páscoa ainda relata que o marido a perseguiu, até que ela conseguisse chegar num engenho próximo, e só não a matou, porque não a alcançou. Continuaremos analisando a defesa:

Provará que a ré é mulher parda, e o dito seu marido é negro tinto, e por esta razão é muito desconfiado por conhecer a diferença, a desigualdade, que se dá entre ele e a ré.⁶⁶

Esse argumento de Páscoa é, sem dúvida, o mais interessante. Ela aciona a diferença de cor entre ela e o marido para justificar o ciúme que ele tinha dela e, corroborar com seu relato de que, Luís matou Domingos por ter deduzido que ele e a ré poderiam ter alguma relação amorosa. Kelly Viana⁶⁷ comenta que, “como instituição daquela sociedade escravista, a justiça lidava de maneira diferenciada conforme a condição de classe, gênero, raça, ocupação e estado civil dos indivíduos envolvidos em crimes” (2016, p. 81). Fica claro que, nessa sociedade, ser pardo podia ser bem diferente do que ser negro, já que te colocava numa posição social um pouco mais perto dos brancos. Páscoa soube usar essa condição para se colocar numa posição acima do marido — já que ambos eram forros — e ter mais uma justificativa para se livrar da acusação. Ela segue com sua argumentação:

Provará que a ré não mandou chamar o dito Marques, mas foi este a sua casa pela referida razão, e não teve tempo mais do que para fugir do dito seu marido, e foi tão pouco, que lhe ia chegando, e sem dúvida a ser mais distante o dito engenho, e alcançava,

Provará que a ré é mulher temente a deus, e as justiças e não era capaz de concorrer para o dito malefício, pois não foi ainda em outro semelhante [...], até bem procedida, porque não ofendia o matrimônio nem com o dito Marques, nem com outra pessoa em tempo algum, termos em que

⁶⁴ SILVEIRA, Marco Antônio. **O Universo do Indistinto: Estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808)**. São Paulo: HUCITEC, 1997, p. 100.

⁶⁵ *Ibidem*.

⁶⁶ ACMS – 2º Ofício. Códice: 221. Auto: 5506. Folha 13v.

⁶⁷ VIANA, Kelly Cristina Benjamin. Porque tinha justiça e queria dela se valer: as mulheres forras e o acesso à justiça nas Minas colonial. **Revista de História Regional**, Ponta Grossa, v. 21, n. 1, p. 62-82, 2016

Provará que conforme o [direito] se deve julgar na [...] de sorte alguma a ré o crime porque é arguida e tudo mais do libelo se contraria por negação.⁶⁸

Um último aspecto interessante de se destacar na argumentação da defesa, é o fato de Páscoa evocar ser uma mulher temente a Deus, contrariando a acusação que, havia declarado que ela tinha se esquecido das suas obrigações como cristã. A ré precisava reforçar sua fé para justificar que não havia traído seu marido com ninguém, em nenhum momento de sua vida. Isso diz muito dessa sociedade mineira baseada na religião católica, e que espera um certo tipo de atitude e comportamento das mulheres. Por ser parda e forra, Páscoa precisava reforçar isso mais do que qualquer mulher branca, pois era considerada naturalmente mais suscetível à transgressão.⁶⁹

Após acusação e defesa apresentarem seus argumentos, o juiz de fora mandou que se inquirissem as testemunhas. Os testemunhos não foram anexados, apenas o rol dos nomes das testemunhas. Nele constam dez homens, sem nenhuma indicação de cor e, uma mulher, parda forra, assim como Páscoa. Acreditamos que, da mesma forma que se deu no processo analisado anteriormente, o relato das testemunhas pode ter ajudado na inocência da ré, principalmente se considerarmos o que já foi comentado anteriormente sobre as redes de sociabilidade construídas pelos forros e se, pensarmos que esses homens que depõem, por não constar suas cores na listagem, são brancos. Segundo Viana,⁷⁰

[...] na construção dos processos judiciais, era comum a prática de desqualificação, baseada no comportamento social ou na cor da pele. No caso de pessoas pobres, forras, negras e pardas, sobretudo mulheres, a ênfase na conduta escondida, e ao mesmo tempo também revelava, os preconceitos de raça, classe, gênero e condição que informavam as vivências, papéis e relações sociais da época. Atravessavam, inclusive, as práticas jurídicas, onde os depoimentos de “pessoas de qualidade”, isto é, brancas, livres, com algumas posses, ocupação e instrução tinham maior peso: eram falas autorizadas (2016, p. 69).

O processo segue com a sentença, que considerou a ré livre da culpa,⁷¹ e foram anexados os pedidos das cartas de editos feitas anteriormente. Por fim, as custas do processo foram

⁶⁸ ACMS – 2º Ofício. Código: 221. Auto: 5506. Folhas 13v. e 14.

⁶⁹ VIANA, Kelly Cristina Benjamin. Porque tinha justiça e queria dela se valer: as mulheres forras e o acesso à justiça nas Minas colonial. **Revista de História Regional**, Ponta Grossa, v. 21, n. 1, p. 62-82, 2016.

⁷⁰ *Ibidem*.

⁷¹ Essa informação foi tirada do trabalho *O Rol das Culpas: Crimes e criminosos em Minas Gerais (1711-1745)*, de Maria Gabriela Souza de Oliveira, na página 83, que também utiliza o processo de

lançadas e fechadas em vinte e oito de novembro de 1749. Esse processo, demorou três anos para ser concluído, sendo aberto em 1746 e fechado em 1749, mesmo o crime tendo acontecido um ano antes, em 1745. Diferente do anterior, que possuía poucas partes, este, conta com três audiências e inquirição de onze testemunhas, além de carta de seguro, cartas de editos e busca nos róis de culpados dos cartórios.

Páscoa em sua pesquisa. Entretanto, ao transcrevermos o processo, não conseguimos encontrar essa mesma informação.

Considerações finais

O trabalho teve como objetivo, entender como essas mulheres acusadas de assassinar homens conseguiram se livrar da culpa. É interessante pensar que, no primeiro processo analisado, quem entra com o pedido de soltura da escrava é a sua senhora branca, reclamando o direito a sua posse, que lhe havia sido negado naquele momento. No segundo, é a própria ré, uma parda forra que luta para conseguir sua inocência, contra um marido que cometeu o crime, mas que fugiu.

Depois de termos analisado, de forma breve, como funcionava a justiça colonial, foi possível perceber que diversos são os fatores que influenciam na sua execução. O local onde essa justiça está sendo executada, a distância entre as instituições jurídicas e o local dos crimes, a disponibilidade dos oficiais que executam essa justiça, a diferença entre administrar e julgar numa vila e numa cidade, todos esses motivos influenciam na forma como os processos podem transcorrer.

Mas além disso, o que se tornou fundamental nessa pesquisa — após entendermos, resumidamente, como funcionava a vida das mulheres nas Minas setecentistas — foi perceber os diversos fatores que influenciaram tanto as acusações, quanto as defesas e as sentenças. A cor e a condição social eram, sem dúvida, nessa sociedade marcada pela mistura de diferentes pessoas, as maiores questões — não explicitadas — para a definição de como um processo iria correr.

E perceber que, justamente por essa sociedade funcionar a partir desta lógica da exclusão e da inclusão, as redes sociais estabelecidas pelos indivíduos se mostram fundamentais para sua sobrevivência nesse espaço, mesmo indivíduos de diferentes camadas. Ignacia ativa toda a sua rede para constatar que Maria era sim, sua escrava e, apesar de não termos os depoimentos das testemunhas de Páscoa, acreditamos que o mesmo se deu.

A questão da cor retorna, quando Páscoa evoca a diferença de cor entre ela e o marido para ajudar na confirmação de sua versão dos fatos do crime. Conscientemente, ela vê a oportunidade de se colocar num patamar social acima do marido para auxiliar na sua inocência e faz uso desse argumento. Podemos pensar aqui, que se seu marido fosse branco, provavelmente este tipo de argumentação não seria usado.

Conclui-se que essas mulheres, na mesma localidade, mas em tempos diferentes, com uma justiça que funciona de uma forma um pouco diversa, acionam todos os argumentos que

podem para não serem condenadas injustamente e para não deixar de ter o direito a sua propriedade. Elas usaram todos os artifícios que puderam — mesmo sendo consideradas judicialmente inferiores, mesmo não estando num lugar que era naturalmente delas — e conseguiram prevalecer.

Referências Bibliográficas

Fontes primárias

Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana – Processo-crime – 2º Ofício, Códice: 221, Auto: 5506. Ano: 1746

Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana – Processo-crime – 2º Ofício, Códice: 232, Auto: 5807. Ano: 1724

AHU, Projeto RESGATE/MINC-AHTT, caixa 67, documento nº 65, 1755. Representação (copia) da Câmara de Mariana, ao Rei, queixando-se da existência de uma grande quantidade de negros e mulatos forros, que protegiam os negros fugidos, facultando-lhes armas e pólvora para efetuarem assaltos.

Bibliográficas

ANTUNES, Álvaro de Araújo. Administração da Justiça nas Minas Setecentistas. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Org.). **As Minas Setecentistas**, 1. Belo Horizonte: Autêntica, 2007. p. 169-189.

BARBOSA, Waldemar de Almeida. **Dicionário Histórico e Geográfico de Minas Gerais**. 2ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1995. 382 p.

BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo de; MELLO, Isabele de Matos Pereira de (Org.). **Justiça no Brasil Colonial: Agentes e práticas**. São Paulo: Alameda, 2017.

CASTRO, Hebe. História Social. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Org.). **Domínios da História: Ensaios de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Editora Campus Ltda., 1997. Cap. 2. p. 45-59

FIGUEIREDO, Luciano. Mulheres nas Minas Gerais. In: PRIORE, Mary del (Org.). **História das mulheres no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2001. Cap. 5. p. 141-188.

FURTADO, Júnia Ferreira. Pérolas Negras: Mulheres livres de cor no Distrito Diamantino. In: FURTADO, Júnia Ferreira (Org.). **Diálogos oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001. p. 81-121.

HESPANHA, António Manuel. **Às Vésperas do Leviathan: Instituições e poder político Portugal — Séc. XVII.** Coimbra: Almedina, 1994.

_____. **Direito comum e direito colonial.** Panóptica, Vitória, ano 1, n. 3, nov. 2006, p. 95-116. Disponível em: <<http://www.panoptica.org>>. Acesso em: 8 de setembro de 2018.

_____. Mulheres, esposas e viúvas. In: HESPANHA, António Manuel. **Imbecillitas: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime.** São Paulo: Annablume, 2010. Cap. 5. p. 101-140.

MENEZES, Jeannie da Silva. **Sem embargo de ser femea: As mulheres e um estatuto jurídico em movimento no 'direito local' de Pernambuco no século XVIII.** 2010. 279 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010.

OLIVEIRA, Maria Gabriela Souza de. Crime e Justiça: uma análise dos processos-crimes da cidade de Mariana no século XVIII. In: **XVIII Encontro Regional (ANPUH – MG), 2012, Mariana. Anais...** Ouro Preto: EDUFOP, 2013. p. 1-10.

_____. **O Rol das Culpas: Crimes e criminosos em Minas Gerais (1711-1745).** 2014. 183 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2014.

PAIVA, Eduardo França. A plebe negra. Forros nas Minas Gerais no século XVIII. In: **Caravelle**, n°84, 2005. Plèbes urbaines d'Amérique latine. Toulousepp. 65-92, 2005.

PIRES, Maria do Carmo. O termo de Vila de Nossa Senhora do Carmo/Mariana e suas freguesias no século XVIII. In: CHAVES, Cláudia Maria das Graças; PIRES, Maria do Carmo; MAGALHÃES, Sônia Maria de (Org.). **Casa de vereança de Mariana: 300 anos de história da Câmara Municipal.** Ouro Preto: Editora UFOP, 2008. p. 24-44.

PRIORE, Mary Del (Org.). **História das Mulheres no Brasil.** 5. ed. São Paulo: Contexto, 2001.

RUSSELL-WOOD, A.J.R. A outra escravidão: a mineração do ouro e a "instituição peculiar". In: RUSSELL-WOOD, A.J.R. **Escravos e libertos no Brasil colonial.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. Cap. 7. p. 155-188.

SILVA, Edna Mara Ferreira da. **A ação da justiça e as transgressões da moral em Minas Gerais: Uma análise dos processos criminais da cidade de Mariana, 1747-1820.** 2007. 184 f.

Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2007.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Mulheres brancas no fim do período colonial. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 4, p. 75-96, 1995. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1763>>. Acesso em: 7 de março de 2019.

SILVEIRA, Marco Antônio. **O Universo do Indistinto: Estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808)**. São Paulo: HUCITEC, 1997.

SIMÕES, Mariane Alves. **A justiça colonial: reflexões sobre sua execução na Vila do Carmo na primeira metade do século XVIII**. 2013. 34 f. Monografia - Curso de História, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2013

SOBRAL NETO, Margarida. O papel da mulher na sociedade portuguesa setecentista. In: FURTADO, Júnia Ferreira (Org.). **Diálogos oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001. p. 25-44.

SOIHET, Rachel. História das mulheres. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Org.). **Domínios da História: Ensaios de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Editora Campus Ltda., 1997. Cap. 12. p. 275-296.

VELOSO, Tercio Voltani. Propostas para conter as inundações no Ribeirão do Carmo - Mariana, Minas Gerais (1745-1747). **Angelus Novus**, São Paulo, n. 4, p.22-40, dez. 2012. Disponível em: <<http://www.marianahistoricaecultural.com.br/download-jornal-informativo/bc9fa16364b6a423cdcdec044896836941903>>. Acesso em: 22 de junho de 2019.

VIANA, Kelly Cristina Benjamin. **Em nome da proteção real: mulheres forras, honra e justiça na Capitania de Minas Gerais**. 2014. 284 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

_____. Porque tinha justiça e queria dela se valer: as mulheres forras e o acesso à justiça nas Minas colonial. **Revista de História Regional**, Ponta Grossa, v. 21, n. 1, p. 62-82, 2016. Disponível em: <<http://revistas2.uepg.br/index.php/rhr/article/view/8898/5260>>. Acesso em: 3 de novembro de 2018.